Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 81/2011

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE GERÊNCIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CRIA CARGO PARA O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso IV do Art. 98 da Lei Municipal 1.935/2007, de 24 de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Municipal nº 2.214/2009, de 03 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 98 -

I -

II -

III -

IV – Gerência da Regulação e Atenção Especializada."

Art. 2º O "caput" do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.214/2009, passa a ter seguinte redação:

"Art. 2º Compete à Gerência da Regulação e Atenção Especializada, além das atividades elencadas no art. 29, as seguintes atribuições:"

Art. 3º A Coordenação de Consórcios de Saúde, de que trata a alínea "e" do Incido II, da Lei nº 1.935/2007, passa a denominar-se "Coordenação da Atenção Especializada"

Art. 4º A Coordenação de Agendamento e a Coordenação da Atenção Especializada passam a integrar a Gerência da Regulação e Atenção Especializada.

Art. 5º Fica criado junto à Gerência da Regulação e Atenção Especializada o cargo de "Coordenador do Programa de Saúde Mental" e incluindo no Anexo II, de que trata o art. 155, da Lei 1.935/2007, com as seguintes competências:

I – realizar planejamento e avaliações constantes das ações desenvolvidas;
II – conhecer os níveis de complexidades dos serviços e práticas de saúde;
III – desenvolver habilidades técnicas e políticas em Saúde Mental/Transtorno Mental;
IV – Promover capacitação das equipes do Programa de Saúde Mental;
V – Estimular nos profissionais das equipes a utilização de maior coeficiente de autonomia para a construção dos projetos terapêuticos eficientes e eficazes;
VI – acompanhar a organização do trabalho de equipes através de discussões democráticas;
VII – promover discussões intersetoriais;
VII – execução de outras funções correlatas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 14 de novembro de 2011.

WANZETE KRÜGER
Prefeito